



POLÍTICA DA PLATAFORMA DE DENÚNCIAS INTERNA E EXTERNA DO MUNICÍPIO DE  
VALE DE CAMBRA



**Vale de Cambra**  
Câmara Municipal

Apostar nas pessoas, ganhando o futuro.

## Introdução

### **Qual a objetivo desta política?**

A política da plataforma de denúncias tem como objetivo definir as razões e os princípios subjacentes à adoção e implementação de um canal de denúncias de irregularidades, ilegalidades e outras infrações, bem como, a determinação da proibição da prática de atos de retaliação pelo Município aos denunciante, através de um documento informativo, de forma simples, transparente e de fácil compreensão para todos aqueles que se encontram abrangidos.

### **Porque é que o Município de Vale de Cambra tem de adotar e implementar uma plataforma vulgo canal de denúncias interno e externo?**

As entidades públicas, como é o caso dos Municípios, estão obrigadas a adotar e a implementar um canal de denúncias interno quando possuam 50 ou mais trabalhadores, e um canal de denúncias externo desde que possuam mais de 10 000 eleitores.

Os canais de denúncia fazem parte da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada no Programa do XXII Governo Constitucional, o qual deu origem ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção e que inclui a implementação deste mecanismo de comunicações de infrações.

A denúncia de infrações e irregularidades nos canais de denúncia tem em conta a defesa e a promoção na atividade autárquica através dos seguintes princípios:

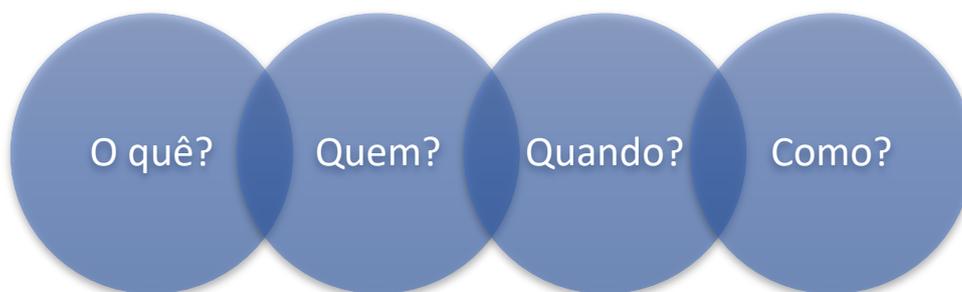
- Igualdade;
- Transparência;
- Livre concorrência;
- Imparcialidade;
- Legalidade;
- Integridade;
- Justa distribuição de riqueza.

## O que é um canal de denúncias?

Um canal de denúncias é um mecanismo de comunicação que permite, de modo anónimo ou não (mediante a sua própria identificação pelo denunciante), apresentar internamente ou externamente junto das entidades, denúncias referentes a infrações, ilegalidades ou irregularidades que foram, estão ou estejam para ser cometidas neste caso, no Município, afetando a sua atividade, credibilidade, imagem e reputação por violações das leis e regras nacionais e do Município, bem como, do direito da União.

É um mecanismo de todos os funcionários para todos os funcionários.

### A política do canal de denúncias assenta num conjunto de princípios baseados em quatro questões:



#### 1. O que é que eu posso denunciar?

É possível denunciar infrações, atos ilegais ou irregularidades que foram, que estejam ou venham a ser eventualmente cometidas, bem como, quaisquer tentativas de ocultação desses mesmos atos.

Entende-se por infração o ato ou omissão contrário às regras, leis e ao direito nacional ou da União ou às regras de conduta e ética adotadas internamente pelo Município e que prevejam crimes, contraordenações, irregularidades ou boas práticas referentes aos seguintes atos:

1. Contratação pública;
2. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
3. Segurança e conformidade dos produtos;
4. Segurança dos transportes;
5. Proteção do ambiente;
6. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
7. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal e saúde animal e bem-estar animal;

8. Saúde público;
9. Defesa do consumidor;
10. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

Além dos atos identificados podem ser apresentadas denúncias sobre as seguintes questões:

1. Atos ou omissões lesivas dos interesses económicos da União;
2. Atos ou omissões contrárias às regras do mercado interno (livre circulação de mercadorias de concorrência, das pessoas, dos serviços e dos capitais), incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como, as regras de fiscalidade societária;
3. A criminalidade violenta, especialmente a altamente organizada, bem com os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, isto é:
  - a. Tráfico de estupefacientes, nos termos dos artigos 21.º a 23.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro (Legislação de combate à droga);
  - b. Terrorismo, organizações terroristas, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo;
  - c. Tráfico de armas;
  - d. Tráfico de influência;
  - e. Recebimento indevido de vantagem;
  - f. Corrupção ativa e passiva, incluindo a praticada nos setores público e privado e no comércio internacional, bem como, na atividade desportiva;
  - g. Peculato;
  - h. Participação económica em negócio;
  - i. Branqueamento de capitais;
  - j. Associação criminosa;
  - k. Pornografia infantil e lenocínio de menores;
  - l. Dano relativo a programas ou outros dados informáticos e a sabotagem informática, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro (Lei do Cibercrime), e ainda o acesso ilegítimo a sistema informático, se tiver produzido um dos resultados previstos no n.º 4 do artigo 6.º daquela lei, for realizado com recurso a um dos instrumentos referidos ou integrar uma das condutas tipificadas no n.º 2 do mesmo artigo;
  - m. Tráfico de pessoas;
  - n. Contrafação, uso e aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos e respetivos atos preparatórios, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos e sabotagem informática, nos termos dos artigos 3.º-A, 3.º-B, 3.º-C, 3.º-D, 3.º-E, 4.º e 5.º da Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro (Lei do Cibercrime), e ainda o acesso ilegítimo a sistema informático, se tiver produzido um dos resultados previstos nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º daquela lei, for realizado com recurso a um dos instrumentos referidos no n.º 2 do mesmo artigo, ou integrar uma das condutas aí

- tipificadas;
  - o. Lenocínio;
  - p. Contrabando;
  - q. Tráfico e viciação de veículos furtados;
2. O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c) do art.º 1.º da Lei 93/2021, de 20 de dezembro.

## 2. Quem pode fazer uma denúncia?

Esta política dirige-se a todos aqueles que se encontram abrangidos pelo dever e podem denunciar atos de corrupção, irregularidades, infrações ou violações às leis nacionais e de execução da União Europeia, praticadas no âmbito do Município por qualquer um dos seus órgãos, funcionários e prestadores de serviços.

Encontram-se abrangidos por esta política e podem apresentar uma denúncia as seguintes pessoas:

- a. Titulares de cargos de órgãos eleitos;
- b. Funcionários e trabalhadores independentemente do tipo vínculo contratual;
- c. Colaboradores;
- d. Subcontratantes e Subcontratados;
- e. Prestadores de serviços ao Município;
- f. Estagiários e pessoal voluntário remunerado ou não remunerado;
- g. Demais pessoas que estejam e atuem sob a sua direção e fiscalização;
- h. Titulares de relação profissional entretanto cessada ou que se encontrem ou estiveram em processo de recrutamento.

## 3. Quando é que eu devo denunciar uma infração ou irregularidade?

Deve denunciar, de forma responsável, quando:

- **Estiver de boa-fé:**
  - Estar com boa intenção e ser sincero naquilo que se pretende: a denúncia de infrações, comportamentos ilegais ou irregulares.
- **Ter fundamento sério:**
  - Ter razões sérias e credíveis que determinada infração, irregularidade ou ilegalidade ocorreram, estão ou podem vir a ocorrer, não apenas baseadas em vagas suposições meramente especulativas sem motivo aparente e pouco precisas.
- **Possuir informações verdadeiras:**
  - Os factos devem ser reais e concretos e não baseados em factos ou acontecimentos falsos e erróneos.

## 4. Como é que eu posso fazer uma denúncia?

A denúncia pode ser efetuada no canal de denúncias interno e externo

da entidade, das seguintes formas:

- **ESCRITO**
  - Através de formulário web inserido numa plataforma de software com uma solução integrada de recebimento, gestão das denúncias e comunicação com o denunciante;

### **O Município está obrigado a respeitar os princípios da:**

- Exaustividade;
- Integridade;
- Conservação da denúncia;
- Confidencialidade da identidade;
- Anonimato dos denunciantes;
- Confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia;
- Impedimento do acesso de pessoas não autorizadas às denúncias;



### **5. Se denunciar, estou protegido?**

Sim. O denunciante está protegido desde que apresente uma denúncia de boa-fé, tenha motivos sérios e apresente informações verdadeiras sobre a situação que pretende comunicar.

A proteção aplica-se mesmo nos casos em que o denunciante tenha apresentado uma denúncia de forma anónima e a sua identidade venha a ser revelada posteriormente no decorrer de um processo judicial ou mediante uma obrigação legal.

A proteção conferida ao Denunciante estende-se ainda às seguintes pessoas:

- Pessoas terceiras que auxiliem o denunciante na denúncia, incluindo os representantes sindicais ou os representantes dos trabalhadores;
- Pessoa que esteja ligada ou associada ao denunciante, nomeadamente, colega de trabalho ou qualquer familiar que possa ser alvo de retaliação em contexto profissional;

## **6. De que forma estou protegido em caso de apresentar uma denúncia e a minha identidade for conhecida?**

O Município não pode prejudicar ou praticar contra o denunciante quaisquer atos de retaliação.

## **7. O que são atos de retaliação?**

São atos ou omissões que direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, possam causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais, nomeadamente:

- Alterações ao contrato de trabalho (funções, horário, local de trabalho, retribuição ou não promoção);
- Suspensão do contrato de trabalho;
- Não conversão do contrato de trabalho a termo em contrato sem termo;
- Despedimento;

Entre outros atos prejudiciais que possam causar danos, constranger e afetar negativamente o contrato de trabalho do denunciante.

É considerada abusiva a sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública.

A denúncia efetuada de boa-fé, com fundamentos sérios e factos verdadeiros não leva à aplicação de qualquer processo disciplinar, civil, contraordenacional e criminal ao denunciante.

Os denunciantes têm ainda direito a proteção jurídica e a medidas de proteção de testemunhas no âmbito do processo penal, caso aplicável.

## **8. A minha identidade está protegida?**

O denunciante pode apresentar uma denúncia identificando-se perante o canal, ou de forma anónima, não revelando a sua identificação.

Identificando-se, o Município garante a confidencialidade da sua identidade no canal, através da implementação de medidas técnicas e organizativas que salvaguardem essa confidencialidade. Os funcionários responsáveis que têm conhecimento da sua identidade no âmbito do tratamento da denúncia estão obrigados ao sigilo e à obrigação de confidencialidade.

Em caso de denúncia anónima, não é nem será possível proceder à identificação do denunciante.

Se o denunciante revelar a sua identidade no decorrer do processo interno no Município ou em tribunal, beneficia das mesmas condições de proteção caso se tivesse

identificado no momento da apresentação da denúncia.

A identidade do denunciante (quando conhecida) só poderá ser revelada no seguimento de uma obrigação legal ou de uma decisão judicial. Antes desta divulgação, o Município informará o denunciante que irá proceder à divulgação indicando os respetivos motivos, exceto se a informação comprometer eventuais investigações ou processos judiciais relacionados.

A violação destes princípios poderá levar à aplicação de coimas elevadas junto do Município.

### **9. Se me identificar, os meus dados de identificação estão seguros? E os factos e os dados constantes na denúncia propriamente dita, também?**

Sim. Todos os dados devem estar protegidos e seguros. O tratamento dos dados é efetuado pelo Município nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, da lei de execução nacional do RGPD com o n.º 58/2019, de 8 de agosto, e ainda, nos termos da lei n.º 59/2019, de 8 de agosto (lei que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais), nomeadamente em conformidade com os seguintes princípios:

- Licitude, lealdade e transparência;
- Limitação das finalidades;
- Minimização dos dados;
- Exatidão;
- Limitação da conservação;
- Integridade e confidencialidade;
- Responsabilidade.

O Município aplica ainda as medidas técnicas e organizativas necessárias à segurança de informação destinadas à garantia e proteção da confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência, bem como, à resolução, eliminação ou mitigação dos riscos de destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas e à divulgação ou o acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer tipo de tratamento.

### **10. Por quanto tempo o Município conserva a denúncia efetuada por mim, bem como os meus dados pessoais, em caso de me ter identificado?**

O Município que recebe e trata a denúncia e os dados aí inseridos deve registar a sua denúncia e está obrigada a conservá-la pelo período de 5 (cinco) anos. O período de conservação poderá ir além destes 5 (cinco) anos em caso de processo judicial ou contraordenacional e ainda, por força da lei.

### **11. Além deste canal de denúncias interna, posso apresentar uma denúncia**

## **no canal de denúncias externas ou divulgar publicamente uma infração?**

Sim. Poderá apresentar uma denúncia num canal de denúncias externas junto do Ministério Público, órgãos de polícia criminal, Banco de Portugal, autoridades administrativas independentes, institutos públicos, inspeções-gerais e entidades equiparadas, e associações públicas, desde que:

- Não exista um canal de denúncias interno;
- O canal de denúncias interno admita apenas a apresentação de denúncias por colaboradores, não o sendo o denunciante;
- O denunciante tenha motivos razoáveis para crer que a infração não seja eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno do Município ou possa existir risco de retaliação;
- O denunciante tenha apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenha sido comunicada as medidas previstas e adotadas no prazo de 3 (três) meses após a receção da denúncia;
- A infração constitua um crime ou infração punível com coima acima dos € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

O denunciante pode ainda divulgar publicamente uma infração quando:

- Tenha motivos para crer que a infração possa constituir um perigo iminente ou manifesto ao interesse público;
- Quando o denunciante duvide da eficácia do conhecimento e resolução da infração pela entidade ou pelas autoridades competentes;
- Exista um risco de ser praticado um ato de retaliação;
- O denunciante tenha apresentado uma denúncia interna ou uma denúncia externa ou apresentado diretamente uma denúncia externa nos termos previstos da presente lei sem que tenham sido cumpridos os requisitos do seguimento da denúncia efetuada num canal externo ou interno.

A divulgação da prática de uma infração junto dos órgãos de comunicação social ou a um jornalista sem que a mesma constitua um perigo iminente ou atentatório contra o interesse público, não seja de difícil ou ineficazmente resolvido, sem que haja um risco de prática de ato de retaliação, ou não tenha sido cumprido os requisitos para o respetivo seguimento não estão protegidos pela proteção de medidas de retaliação.

A não proteção do denunciante na presente lei nas situações previstas no parágrafo anterior não prejudicam o sigilo jornalístico e o regime de proteção de fontes.

## **12. Tenho dúvidas, como fazer?**

Para qualquer questão, dúvida ou pedido de esclarecimento, pode entrar em contacto com a equipa responsável pela gestão das denúncias, através das funcionalidades disponibilizadas pela plataforma – canal de denúncias.

## **13. Quais as referências legais a ter em conta na presente política?**

A presente política teve em conta as seguintes referências:

- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (Estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, a qual transpõe em Portugal a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção de pessoas que denunciem violações do direito da União).
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção o qual inclui, a implementação deste mecanismo de comunicações de irregularidades).
- Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro (Legislação de combate à droga).
- Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro (Medidas de combate à criminalidade organizada);
- Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados);
- Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro (Lei do Cibercrime);
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de execução nacional do RGPD);
- Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto (Lei que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais);
- Código do Trabalho;

#### **14. Esta política pode ser alterada?**

Sim. Esta política pode ser alterada quando o Município considerar necessário ou por força da lei.